



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Euclides da Cunha

Ano: 01
Edição: 025
Páginas: 26
Sexta-Feira
26 de Fevereiro de 2021

Índice do diário

Licitações

Dispensa - Nº 004/2021 - Ratificação/Homologação
Dispensa - Nº 011/2021 - Ratificação/Homologação
Dispensa - Nº 012/2021 - Ratificação/Homologação
Dispensa - Nº 013/2021 - Ratificação/Homologação

Extratos

Contrato - Nº 024/2020 1º Termo aditivo
Contrato - Nº 001/2021
Contrato - Nº 002/2021
Contrato - Nº 003/2021
Contrato - Nº 006/2021
Contrato - Nº 005/2021
Contrato - Nº 006/2021
Contrato - Nº 007/2021
Contrato - Nº 008/2021
Contrato - Nº 009/2021
Contrato - Nº 011/2021
Contrato - Nº 02/2017
Contrato - Nº 019/2021
Dispensa - Nº 001/2021

Atos Oficiais

Decreto - Nº 212/2021
Decreto - Nº 213/2021



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

STERLANE
OLIVEIRA DOS
ANJOS:8423131955
3

Assinado de forma digital por STERLANE
OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07003506000101, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em branco), cn=STERLANE
OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
Dados: 2021.02.26 15:20:58 -03'00'



Nº 213/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui no Município de Euclides da Cunha/BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidos no Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente demais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

YLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021;**

DECRETA

Art. 1º- Fica determinada a restrição de **LOCOMOÇÃO NOTURNA**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h de 26 de fevereiro até as 05h de 01 de março de 2021**, no município de Euclides da Cunha, em conformidade com as condições estabelecidas no **Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021.**

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, as **19h30** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - O funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

§5º - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

§6º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentação;

§7º - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VLIS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ficam autorizados, das **19h30 de 26 de fevereiro até às 05h00 de 01 de março de 2021**, somente o funcionamento dos estabelecimentos dos serviços essenciais, tais como: **COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, POSTOS DE GASOLINA, FUNERÁRIAS, DISTRIBUIDORAS DE GÁS E ÁGUA MINERAL E ACOUGUES**, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§1º – O Comércio de gêneros alimentícios e açougues deverão funcionar até as 19h30, no dia **26 e 27 de fevereiro de 2021**.

§2º - Fica autorizado o **RETORNO DA FEIRA LIVRE** ao seu funcionamento normal neste sábado.

I - Fica proibida a alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes em Euclides da Cunha/BA;

II - Fica autorizada a presença de fornecedores de fora do Município, exclusivamente, para abastecimento dos vendedores e barraqueiros de Euclides da Cunha/BA;

III - **Fica proibido o funcionamento de Trailers e Barracas que comercializem bebidas alcoólicas em torno do Centro de Abastecimento.**

§3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 4º- Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

WLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As atividades não essenciais, no Município de Euclides da Cunha, deverão **ENCERRAR SEU FUNCIONAMENTO NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, nos seguintes horários:

I – Até as 18h00 - O comércio de rua, os Bares e Restaurantes, com atendimento presencial;

II - Até as 19h30 - os demais estabelecimentos comerciais.

Art. 4º- FICA VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM QUAISQUER ESTABELECIMENTOS, INCLUSIVE POR SISTEMA DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), DAS 18H00 DE 26 DE FEVEREIRO ATÉ ÀS 05H00 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito apoiarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia.

Art. 8º - No caso de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, serão aplicados os arts. 268 e 330 do Código Penal.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até as **05h DE 01 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 26 de fevereiro de 2021.

Luciano P. D e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

